



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
A T A 001/Edital 003-2016

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Plenarinho Cândido Silva - Candinho, do Poder Legislativo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, Senhor Fabio Fischer, Presidente, Senhor Edson José Miranda Conceição Betemps, Membro, e Senhora Tatiana Petrucci Maia Cavalheiro, Secretária, a fim de receberem os envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços, referentes ao Edital nº 003 – 2016, Tomada de Preço, do Processo nº 060/2016, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nas subáreas de climatização, elétrica e hidráulica, conforme memorando nº 160-16, expedido pela Direção Geral. Desta forma, foram protocoladas nesta Casa Legislativa, as documentações referentes a três empresas: CAMILO HENRIQUE ROSA DA SILVA, Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, protocolo nº 8658-16 e Envelope nº 02 – Proposta de Preços, protocolo nº 8784-16; RAFAEL SILVEIRA E SILVEIRA, Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, protocolo nº 8665-16 e Envelope nº 02, Proposta de Preços – protocolo nº 8781-16; ANDERSON ELY CUNHA DAME, Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, protocolo nº 8664-16 e Envelope nº 02, Proposta de Preços – protocolo nº 8780-16. Passou-se então para a abertura do Envelope nº 1 - Documentação de Habilitação, da empresa CAMILO HENRIQUE ROSA DA SILVA, em que constatou-se que a empresa não apresentou nenhum dos documentos elencados no item 2.1.5, letra “a”, tendo apresentado, porém, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Não apresentou, também, a documentação elencada no item 2.1.5, letra “m”, em que são exigidas as demonstrações contábeis do último exercício/balanco (balanco registrado na Junta Comercial), tendo a ressalva, no Edital, de que são eximidas da apresentação desse documento as licitantes optantes pelo SIMPLES. Esta Comissão, ao analisar a documentação, constatou que não foi juntada, por essa empresa, a comprovação expressa da opção pelo SIMPLES. Posteriormente, passou-se para a abertura do Envelope nº 1 - Documentação de Habilitação, da empresa RAFAEL SILVEIRA E SILVEIRA em que constatou-se que a empresa não apresentou nenhum dos documentos elencados no item 2.1.5, letra “a”, tendo apresentado, porém, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Não apresentou, também, a documentação elencada no item 2.1.5, letra “m”, em que são exigidas as demonstrações contábeis do último exercício/balanco (balanco registrado na Junta Comercial), tendo a ressalva, no edital, de que são eximidas da apresentação desse documento as licitantes optantes pelo SIMPLES. Esta Comissão, ao analisar a documentação, constatou que não foi juntada, por essa empresa, a comprovação expressa da opção pelo SIMPLES. A Certidão Negativa Municipal foi apresentada em cópia simples, descumprindo o item 5.2 do edital. No processo de verificação dos atestados de capacidade técnica, apresentados pela empresa, foi constatado que os números de CNPJ das empresas atestantes são inválidos, o que os desqualifica. A seguir, procedeu-se à abertura do Envelope nº 1 - Documentação de Habilitação, da empresa ANDERSON ELY CUNHA DAME, em que constatou-se que a empresa não apresentou nenhum dos documentos elencados no item 2.1.5, letra “a”, tendo apresentado, porém, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Não apresentou, também, a documentação elencada no item 2.1.5, letra “m”, em que são exigidas as demonstrações contábeis do último exercício/balanco (balanco registrado na Junta Comercial), tendo a ressalva, no edital, de que são eximidas da apresentação desse documento as licitantes optantes pelo SIMPLES. Esta Comissão, ao analisar a documentação, constatou que não foi juntada, por essa empresa, a comprovação expressa da opção pelo SIMPLES. A Certidão Negativa Municipal foi apresentada em cópia simples,

